



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 132

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar ou permutar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno não inferior a 4.000 m², bem como doação da mesma ao SESI, para nela ser construído um hospital.

decretada sob n.º 891
Lei promulgada sob n.º 850

ARQUIVE-S
Janiel
Secretaria Administrativa
1319160

Proc. N.º 8.757
Clas. 503.608



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e COSP e GECHAS:
Sala das Sessões em 30/3/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 29 1960

PROTOCOLU N.º 08757

CLASSIF 503.608

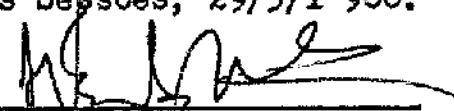
PROJETO DE LEI Nº 1 132

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, ou permutar uma área de terreno não inferior a 4.000 metros quadrados, a fim de doá-la ao Serviço Social da Indústria (SESI), para construção de um hospital.

Art. 2ª - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria que será consignada no orçamento para 1 961 e com os recursos da quota do excesso de arrecadação de que trata o art. 20 da Constituição Federal relativa ao exercício de 1 959.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/3/1 960.


Walmor Barbosa Martins

JUSTIFICATIVA

Estando o Serviço Social da Indústria (SESI), vivamente interessado na construção de um hospital em nossa cidade, nada mais lógico do que a tomada desta providência, doando o terreno necessário, sem que o SESI não concretizará aquela obra.

Segundo informações que obtivemos de pessoa categorizada e que tem se empenhado pelo progresso de Jundiá, o SESI construirá imediatamente um hospital, se a Prefeitura proceder a doação de um



3
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 1 132 - Fls. 2)

terreno não inferior a 4.000 metros quadrados e de preferência no bairro de Vila Arens, onde se abriga o maior número de operários.

Sugerimos ao Chefe do Executivo, entendimentos com o sr. J.J. Abdala ou diretores da Cia. Fiação e Tecelagem São Bento, a fim de ser obtida a respectiva área, em locais onde as citadas pessoas possuem glebas superiores, na Vila Arens, podendo destarte ser o problema convenientemente solucionado.

Havendo acôrdo, conforme prevê o nosso projeto, poderá a Prefeitura permutar os 4.000 metros quadrados com terrenos de sua propriedade em outros locais; caso contrário, a desapropriação amigável ou judicial, poderá igualmente encontrar a solução que todos os trabalhadores de Jundiá esperam, uma vez que carece de eficiência o sistema hospitalar da cidade.

Progredindo de forma espantosa, notadamente no setor industrial, onde o número de operários cresce dia a dia, aumentando ainda mais o problema da assistência médica acessível, Jundiá reclama com urgência a construção de um grande hospital, que o SESI se propõe agora erigir, dependendo exclusivamente da doação do terreno onde possa ser a obra edificada.

Walmor Barbosa Martins



4
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 5 de abril de 1960

Exmo. Sr. Dr. José Godoy Ferraz,
DD. Presidente da Câmara Municipal.

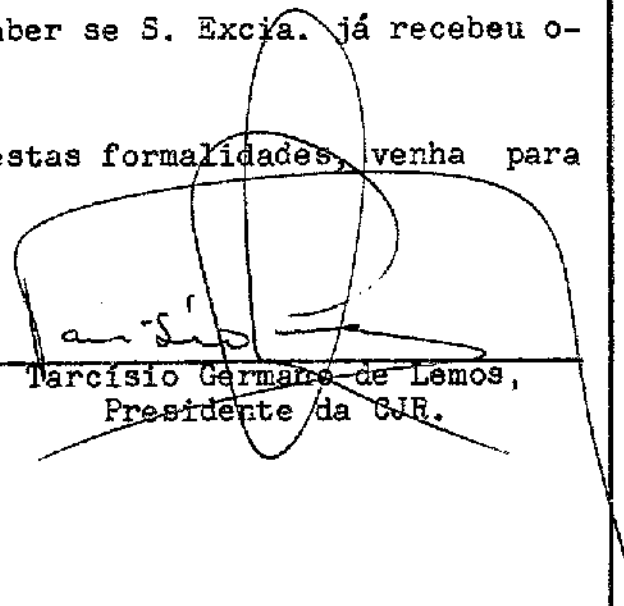
(Proc. 8 757)

Expeçam-se os ofi-
cios respectivos.


Presidente
6/4/1960.

Antes de ser dado o parecer, deve ser ofi-
ciado ao Serviço Social da Indústria, para que este informe oficial-
mente o que se sabe oficiosamente, indagando se já existe planta ela-
borada e qual a área de terreno necessária à doação. Outrossim, de-
ve-se oficiar ao sr. Prefeito, para saber se S. Excia. já recebeu o-
fício do SESI pleiteando esta medida.

Cumpridas estas formalidades, venha para
o parecer.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente da C.M.

5
61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

6

a b r i l

60.

PM.4/60/42:-

8.757:-

Exmo. Sr. Prefeito

Em atenção ao solicitado pela presidência da Comissão de Justiça e Redação, tenho a satisfação de pedir a V. Excia. que informe a esta Câmara Municipal se esse Executivo já recebeu officio do SESI pleiteando uma área de terreno, por doação, a fim de que aquela Comissão possa exarar parecer ao projeto de lei nº 132, de autoria do vereador sr. Walnor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar ou permutar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno não inferior a 4.000m², bem como doação da mesma ao SESI, para nela ser construído um hospital.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ABE/PBS-

b
OA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

6

a b r i l

60.

CMD.4/60/1:-

8.757:-

Ilmo. Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado pela presidência da Comissão de Justiça e Redação, tenho a satisfação de pedir a V. S. que informe a esta Câmara Municipal "se já existe planta elaborada e - qual a área de terreno necessária à doação", a fim de que aquela Comissão possa exarar seu parecer ao projeto de lei nº 132, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar ou permutar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno não inferior a 4.000 m², bem como doação da mesma ao SESI, para nela ser construído um hospital.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dr. Jose Góes Ferraz
Presidente.

A S. S. o Sr. Dante Devisate,

DD. Diretor do Departamento Regional do SESI,

Nesta.

-VI/PBS-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 4/5/60
PRESIDENTE

MAI 4 1960
PROTOCOLO Nº 03007
CLASSIF 505.608

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1 132

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI) a área de 3.574 m², pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida Francisco Pereira de Castro, de acôrdo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2ª - A doação de que trata o artigo 1ª desta lei, destina-se à construção de um hospital.

Art. 3ª - Da escritura pública de doação constará cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não lhe fôr dada a finalidade estatuída nesta lei, ou, se no prazo de 3 anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior.

Art. 4ª - A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/5/1 960.

José Godoy Ferraz

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer OR
Sala das Sessões, em 4/5/60
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 4 1960

PROTÓCOLO Nº 0

CLASSIF 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

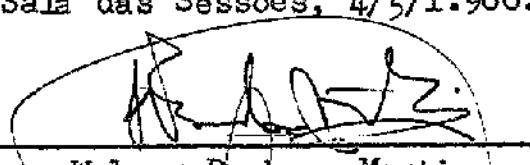
REQUERIMENTO N.º 1 124

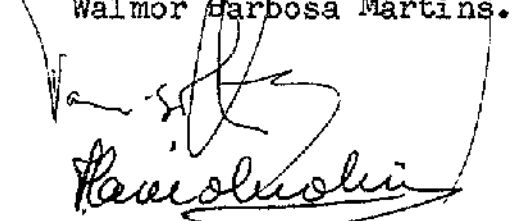
Senhor Presidente

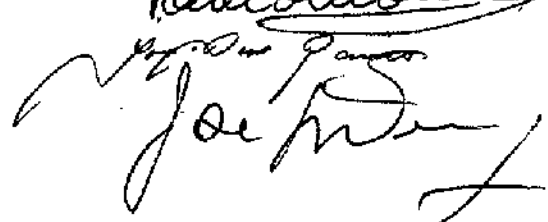
Aprovado: 4/5/60
Sala das Sessões, em 4/5/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, urgência e preferência para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão, ao projeto-de-lei nº 1 132, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar ou permutar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno não inferior a 4.000 m², bem como doação da mesma ao SESI, para nela ser construído um hospital.

Sala das Sessões, 4/5/1.960.


Walmor Barbosa Martins.


David Oliveira


João de Deus

MAI 9

PROTÓCOLO N.º 05041

CLASSIF. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado
Sala das Sessões, em 11/5/60
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N.º 1 143

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, seja adiada por 2 (duas) sessões a discussão do substitutivo ao projeto de lei nº 1 132.

Sala das Sessões, 9/5/1 960

Jose Godoy Ferraz
José Godoy Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 1 1960

PROTÓCOLO N.º 09142

CLASSIF 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 2 1 8

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, seja adiada a discussão do substitutivo ao projeto de lei nº 1 132 por 4 (quatro) sessões.

Sala das Sessões, 1/6/1 960.

Aprovado
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

José Godoy Ferraz



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 10 de agosto de 1960

N. REF. P.M. 2/60/5:-

5 143

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

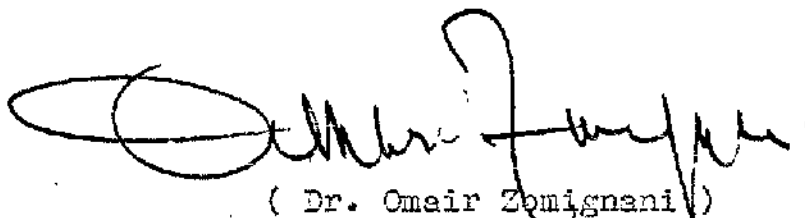
★ AGO 10 1960 ★

PROTÓCOLO N.º _____
CLASSIF. _____

A fim de instruir o processo atinente à desejada doação de uma área de quatro mil metros quadrados, localizada entre as ruas João Scabin, 23 de maio e Fortunato Mori e linha de transmissão da Ligth and Power, ao Serviço Social da Indústria, destinada à construção de um hospital, temos a honra de entregar a Vossa Excelência: 1) planta da Vila Vianello, onde se encontra a gleba objetivada; 2) ofício DSA/SE.336/60, em que o Sr. Antonio Devisate, M. D. Diretor daquela entidade, aceita a doação em referência; 3) carta de 28-6-960, em que o sr. Lídio Vianello, na qualidade de procurador de D. Annita Forti Vianello e representando os outros proprietários, concorda com a edificação do nosocômio; e 4) carta de 28-6-960, demonstrando a alegria de D. Annita Forti Vianello pela auspiciosa notícia.

É-nos grato renovar a V. Excia. as mais altas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Dr. Omeir Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
M. D. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

OZ/jmc.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional de São Paulo
DSA/SE.336/60

São Paulo, 25 de julho de 1960.

GP, em 1-8-960.

1. Junte-se.

Ao Exmo Sr.
Dr. OMAIR ZOMIGNANI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
JUNDIAÍ

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
SEC. PROTOCOLO E ARQUIVO

1 AGO 60

PROTOCOLO Nº 5143
CLASSIFICADO

Senhor Prefeito:

Ao mesmo tempo que agradecemos a oferta de terreno que nos é feita para que esta entidade construa um hospital nesse município, cuja administração foi confiada/as experimentadas mãos de V.Excia., queremos informa-lo de que aceitamos a doação do terreno, na Vila Vianello, cuja area e de 6.500m².

Nessa quadra, esta entidade reservaria uma área de 4.000m² para a construção, destinando-se o restante da area para ajardinamento, frente ao hospital.

Renovamos a V.Excia., os protestos da nossa estima e da mais alta consideração.

Cordiais Saudações

[Handwritten signature]

ANTONIO DEVISATE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
- DIRETOR -

Lidio Vianello

SÃO PAULO

São Paulo, 28 de Junho de 1.960

GP, em 1-8-960.

1. Junte-se.

Exmo. Snr.

Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ

5143

PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor

Reportando-me a conversa havida com V. S. na minha visita em 25 do mês corrente, sobre a localização do Hospital do SESI, no terreno doado pelo Espólio de Vianello Attílio, cuja finalidade é para nele ser construído um Play-Ground, cumpre-me informar-lhe que, na qualidade de procurador de Dona Annita Forti Vianello e representando os outros proprietários da Vila Vianello, desde o falecimento de meu saudoso pai ocorrido em 28 de maio de 1.939, venho me esforçando para concluir o seu plano de loteamento e arruamento cuja conclusão se encontra em fase final.

Assim, a notícia da construção do referido hospital na Vila Vianello, é motivo de júbilo para mim e também para os demais proprietários que veem na construção desse hospital um real aproveitamento do terreno pelos mesmos doado.

Junto a esta segue uma carta assinada por minha mãe, representante natural da família, agradecendo pela escolha do local.

De minha parte procurarei executar na medida do possível, os serviços ainda não concluídos, em retribuição a tão grande empreendimento.

Fazendo votos sinceros para que este projeto se torne realidade tão útil à população e ao bairro.

Subscrevo-me



1.º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECEBIMOS a - Arma

Supra de
Lidio Vianello

Jundiaí, 28 de Junho de 1960

Em testemunho da Verdade,

Dr. José de Freitas Guimarães
1.º Tabelião

São Paulo, 28 de Junho de 1.960

GP, em 1-8-960.

1. Junte-se.

5143

Exmo. Snr.

Prefeito Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Recebi emocionada a auspiçareira notícia de que os terrenos deixados por meu marido em Jundiaí, que hoje corporificam a Vila Vianello, estão sendo alvos de estudos para a construção de um grande Hospital do SESI.

Se a destinação do loteamento, projetada a 20 anos atrás, visou beneficiar a população da cidade, a construção de um hospital do SESI encherá o meu coração de alegria, por que nesta área vai sêr plantado uma instituição que terá por finalidade amenisar o sofrimento de um povo carecedor de recursos hospitalares.

Essa idéia significará para mim a implantação da bondade numa área que ambiciono seja a morada da bondade.

Praza aos céus que a bôa vontade da população premie a Família Vianello com essa obra tão ansiosamente desejada.

A V. Excia. os meus cordiais cumprimentos.

Amélia Forti Vianello



1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECEBIDA a Amélia Forti Vianello

Jundiaí, 28 de Junho de 1960

Em testemunha

Dr. José de F. Guimarães
Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

-CÓPIA-

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
COMARCA DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Rosario, 370-Telefone 128
MÁRIO BORIM

Original
deposto de P.M.
em 22.8.1960

1º Tabelião de Notas e Escrivão do 1º
Ofício do Civil, do Comercial, de órfãos e ausentes, da Provedoria e do Crime, desta cidade e comarca de Jundiaí do Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em seu cartório os livros estinados às escrituras públicas, no de número cento e trinta e nove (139) às folhas cento e dezessete (117), verificou constar a escritura de doação do seguinte teor: - *ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE O ESPÓLIO DE VIANELLO ATTÍLIO, FAZ AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.- Saibam quando esta virem, que aos dezanove dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabelião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante do doador, o Espólio de Vianello Attílio, devidamente representado pela viúva Da. Annita Forti Vianello, brasileira por título declaratório, Antonio Vianello e sua mulher d. Helena Porta Vianello, ele brasileiro e ela italiana, Guido Bevilacqua e sua mulher d. Bruna Vianello Bevilacqua, ele italiano e ela brasileira, Horácio Vianello, solteiro e maior, Dr. José Perrucci Júnior e sua mulher d. Inês Perrucci, brasileiros, casados pelo regime de separação de bens, Lídio Vianello, e sua mulher, d. Ignez Soares Vianello, brasileiros, Dr. Nelson da Costa Marrelli e sua mulher d. Cloi Vianello Marrelli, brasileiros, todos sui-juris, proprietários, domiciliados em São Paulo, com exceção do último casal nomeado, que é domiciliado em Jacareí, neste Estado, devidamente autorizado por alvará do Juízo de Direito da 6ª Vara Civil da Capital do Estado de São Paulo, que me é apresentado, vai adiante transcrito e fica arquivado neste cartório, e todos eles representados por seu bastante procurador, o dr. Carlos Augusto de Castro, advogado, brasileiro, comitido em São Paulo, nos termos dos instrumentos públicos de mandatos lançados em notas do 6º Tabelião da Capital deste Estado, no livro nº 512, fls. 78, 79 e 80, que me são apresentados, vão registrados no livro competente sob nº 11, fls. 18, 18v

18
Of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

fls.2

e 19 e ficam arquivadas neste cartório; e, de outro lado, como outorgado donatário, o MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, dr. José Romeiro Pereira, advogado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade; reconheci - dos por mim, pelo Tabelião que esta subscreve e pelas duas testemunhas presentes a este ato, adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, como os próprios de que trato e dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante deador Espólio de Vianello Atílio devidamente representado pela viúva, seus filhos e genços, já mencionados e todos eles representados por seu bastante procurador, me foi dito:- I- que é senhor e legítimo possuidor, livre de unus real de qualquer natureza, inclusive hipoteca legal ou convencional, e de qualquer impedimento judicial ou extra-judicial e por força das transcrições - nºs 8.459, no livro 3º0* às folhas 25, 6.737, no livro 3-ºK* às fo - lhas 205; 6650 no livro 3 ºK* às fls. 171 e 4.787, no livro 3 ºI, às fls. 34, todas do Registro de Imóveis desta comarca, de uma área de terreno, no bairro de Vila Arens, desta cidade, conhecida como "Vila Vianello", a qual confronta em sua integridade, com as ruas Bom Jesus de Pirapora, rua Pitangueiras, rua Vigário João José Rodrigues, rua - Senador Fonseca, terrenos de Henrique Ferracini, Pedro Canale, José - Zambon, família Rodrigues, rio Guapeva e outros; II- que, dita área - de terrenos foi dividida em lotes por Vianello Atílio e o respectivo plano de arruamento submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, foi por ela aprovado, por força do ato número duzentos e oitenta e quatro, registrado sob número cinco mil cento e noventa e quatro e autorizado pelo Departamento das Municipalidades, conforme ofício sob número seis mil quatrocentos e vinte e um, o que tudo consta do processo número vinte mil trezentos e catorze, de doze de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, arquivado na Prefeitura Municipal de Jundiaí -. III- que, por falecimento de Vianello Atílio, o corrido a 28 de maio de 1959, os terrenos que constituem a "Vila Vianello", foram partilhados entre sua viúva e filhos, conforme constada escritura de partilha amigável, lançada nas notas do 6º Tabelião da cidade de São Paulo, no livro 576, às fls. 134, devidamente transcritas sob nºs 9.352 e 9.353, fls. 211 e 213, livro 3-AF, no Registro de Imóveis desta comarca, mas com exclusão das áreas correspondentes às ruas e praças constantes do plano de arruamento já aprovado, as quais não foram avaliadas nem partilhadas com o que concordou a Fazenda do Estado, o que tudo consta do inventário que se processou pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital do Esta-

2 - Jundiaí

19
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

fls.3

Estado de São Paulo, cartório do 6º Ofício da Família e das sucessões;

IV- que, em requerimento endereçado por Vianello Atílio à Prefeitura Municipal de Jundiaí, que recebeu o número vinte mil trezentos e catorze, a vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito, - que se encontra no referido processo número vinte mil trezentos e catorze, ele se declarou disposto a fazer doação à municipalidade de grandes áreas destinadas a ruas e praças peticionou isenção do impostos territoriais e de fechos relativos aos terrenos que fizerem frente para as ruas que forem doadas à Municipalidade, enquanto de propriedade dele, ou seus sucessores legais, mas essa isenção, por força do ato - número dezentos e oitenta e quatro foi limitada a dez anos a contar - da data em que as ruas e praças do aludido terreno passarem a fazer - parte do patrimônio municipal; V - que, se acham justo e contratado - com a municipalidade de Jundiaí, no sentido de fazer-lhe, como de fato e de direito, por força desta escritura e nos melhores termos de direito, lhe tem feito ao município de Jundiaí doação a título gratuito, incorporando-as assim ao patrimônio municipal para uso e gozo comum do povo em que ficam a constituir de hoje para o futuro bens do domínio público, das seguintes áreas de terrenos que constituem as ruas que passa a mencionar e que constam da planta anexada ao mencionado processo número 20.314, assinada por Vianello Atílio e levantada pelo dr. Nivaldo Ferreira Gandra, em outubro de 1938, registrada sob nº 5.194:- A rua Conde Monsante com 350,50 metros de comprimento por doze metros de largura, começando na rua Senador Fonseca e terminando na rua Pirapora, confrontando pelos outros dois lados com terrenos da Vila Vianello; rua Nove, com 576,20 metros de comprimento por catorze metros de largura, começando na rua José do Patrocínio e terminando na rua Vom Jesus de Pirapora, confrontando pelos outros dois lados com terreno da "Vila Vianello"; rua Um com, com trezentos e setenta e seis metros de comprimento por catorze metros de largura, começando na projetada rua doze e terminando na projetada rua nove e praça sem nome e confrontando pelos outros dois lados com terrenos da Vila Vianello"; Rua José do Patrocínio com duzentos e vinte metros e vinte centímetros de comprimento por catorze metros de largura, começando na rua Vigário João José Rodrigues e terminando na rua Um e Praça sem nome, confrontando pelos outros dois lados com terrenos da Vila Vianello; Travessa Um, com sessenta e oito metros de comprimento por dez metros de largura, começando na cerca da Cia. Fiação e Tecelagem São Bento e terminando na rua UM, confrontando pelos outros dois

Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

fls.4

lados com terrenos da "Vila Vianello"; Travessa DOIS com sessenta e um metros e cinquenta centímetros de comprimento por dez metros de largura, começando na cerca da Companhia Fiação e Tecidos São Bento, terminando na rua José do Patrocínio, confrontando pelos outros dois lados com terrenos da "Vila Vianello" e terreno destinado ao PAY GROUND com a área de seis metros quadrados e seiscentos e cinquenta milímetros, digo a área de 6.650 (seis mil seiscentos e cinquenta metros quadrados) confrontando por um dos lados com a linha de transmissão da Light and Power, por outro lado com a projetada rua Déis, por outro lado com a projetada rua TREIS e pelo outro lado com a projetada rua Onze. Em seguida pelo município de Jundiaí, representado por seu Prefeito, o Dr. José Romeiro Pereira, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que, efetivamente autorizado pelo Departamento das Municipalidades, - conforme ofício constante do processo nº 20.314 (vinte mil trezentos e catorze) achasse justo e contratado com o outorgante doador no sentido de recer dele em doação, a título gratuito, as áreas de terrenos que constituem as ruas, travessas e "Play Graound" mencionados nesta escritura com as metragens e confrontações nela enunciadas, pelo que aceita esta escritura em todos os seus termos como nela se contém e declara, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos por ser a expressão fiel do avençado com o outorgante doador e desde já - considera essas áreas de terreno incorporadas ao domínio do município como bens públicos para uso comum do povo, e nos termos do ato municipal número duzentos e oitenta e quatro, declara que os terrenos laterais às ruas e travessas, doadas ao município por força desta escritura, ficam isentos do imposto territorial ou de fechos pelo prazo de dez anos, a contar desta data, isenção essa que cessará, a medida que os terrenos laterais e essas ruas e travessas forem objeto de alienação ou compromisso de alienação a terceiros. ALVARÁ: O Dr. Vasco Conceição, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, desta Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . Atendendo ao que lhe foi requerido por D. Annita Forti Vianello e outros, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Vianello Attílio, que se processa perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício da Família e das sucessões, desta Comarca, pelo presente alvará que assina autoriza a requerente - D. Annita Forti Vianello, viúva, Antônio Vianello e sua mulher D. Helena Porta Vianello, D. Bruna Vianello Bevilacqua e seu marido Guido Bevilacqua, Horácio Vianello, D. Inês Perrucci e seu marido dr. José Perrucci Júnior, Lúcio Vianello e sua mulher d. Ignez Soares Vianello,

21
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

fls.5

D. Cloi Vianello Marrelli e seu marido dr. Nelson da Costa Marrelli, - na qualidade de viúva e herdeiros do falecido Vianello Atílio e em nome do espólio deste, habilitados a outorgar à Prefeitura Municipal de Jundiaí, escrituras de doação das áreas de terreno a ruas e praças da Vila Vianello* naquela cidade, escrituras essas que serão outorgadas à medida que ditas ruas e praças sejam havidas pela Prefeitura como em condições de serem elas recebidas, valendo o presente alvará como autorização para outorga de quantas escrituras de doação sucessivas se façam necessárias. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, (nome ilegível) Pinheiro de Amorim Cortez, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito (a) Vasco - Cpnceição.) Selado na forma da lei. Em seguida me foi apresentado o conhecimento fiscal do seguinte teor:- "Original. 9ª Série nº 63. Imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "Inter-vivos" exercício de 1946. Transmissão. Isento. Selo de guia R\$ 1,20. Total R\$ 1,20. Recebi do município de Jundiaí, a importância de Umcento e vinte centavos, relativa à guia supra nº 13. Estação Arrecadadora de Jundiaí, em 19 de 9 de 1946. Visto a) F.S. Exator. a) Ady Escrivão. Recebi, a)J. M. Caixa,. Apresenta-se escritura está isenta do selo federal proporcional e bem assim do imposto previsto pelo decreto lei nº 9330, de 10 de junho do corrente ano. Assim o disseram e dou fé. a pedido das partes-lacrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual, feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são:- Rubens Bull e Mário Buzanelli, capazes, brasileiros, proprietários, conhecidos do tabelião e aqui residentes. Em tempo. - Disseram mais os outorgantes, sempre ante as mesmas testemunhas que dão ao imóvel ora doado, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), com o que está de acordo a outorgada. Eu, Nelson Soares de Oliveira, escrevente, escrevi. E eu, - Mário Borim, Tabelião, subscrevi. Jundiaí, 19 de setembro de 1946.(aa) Carlos Augusto de Castro. José Romeiro Pereira. Rubens Bull. Mário Buzanelli. (Constavam os selos de "Emolumentos" para o Estado de R\$ 7,00, devidamente inutilizados). Nada mais continha na referida escritura de doação, para aqui bem fielmente transcrita, do que dou fé, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de 1947.- Eu, Mário Borim 1º Tabelião a conferi, subscrevi e assino.

CONFERE COM O ORIGINAL

a) Mário Borim.

Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

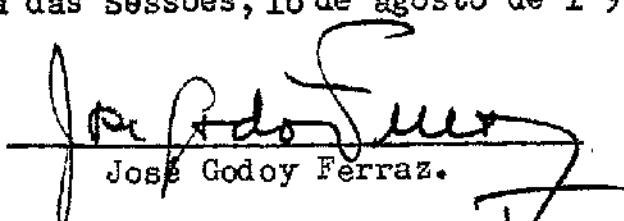
EMENDA Nº 1

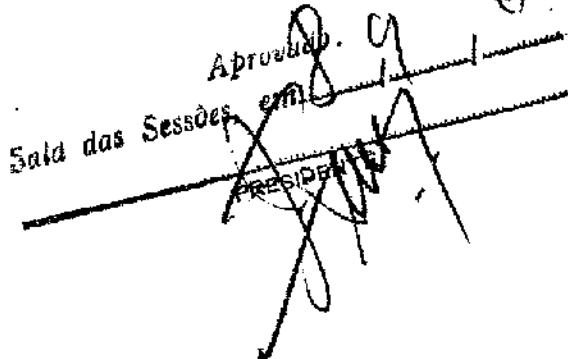
(Substitutivo ao Projeto
de lei nº 1 132)

- O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4 000 m2 (quatro mil metros quadrados) caracterizada na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba de limitada pelas ruas João Scabin (antiga 11), 23 de Maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianello", desta cidade. "

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1 960


José Godoy Ferraz.

Aprovado.
Sala das Sessões em 16/8/60

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

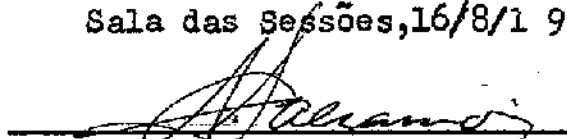
EMENDA Nº 2

(Substitutivo ao projeto-
de-lei nº 1 132)

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

" A presente doação é feita com o encargo de nessa área
edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a
parte restante da gleba a ajardinamento."

Sala das Sessões, 16/8/1 960


Antônio Sacramoni.

29/8/60
Aprovado.
Sala das Sessões em 29/8/60
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

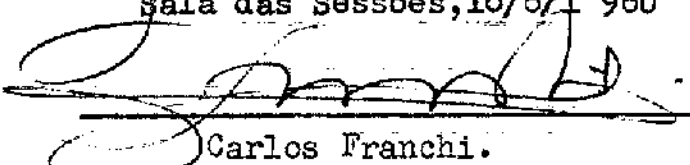
EMENDA Nº 3

(Substitutivo ao projeto-
de-lei nº 1 132)

Ao artigo 2º inclua-se o seguinte:

" Parágrafo único - As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano e ~~termo em três anos~~, prazos ~~improrrogáveis~~ e contados a partir da vigência desta lei. "

Sala das Sessões, 16/8/1 960


Carlos Franchi.

62
Aprovado.
Sala das Sessões, 16/8/1 960
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

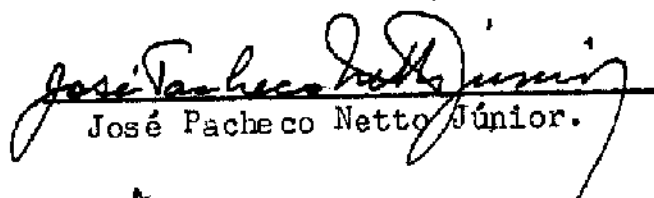
EMENDA Nº 4

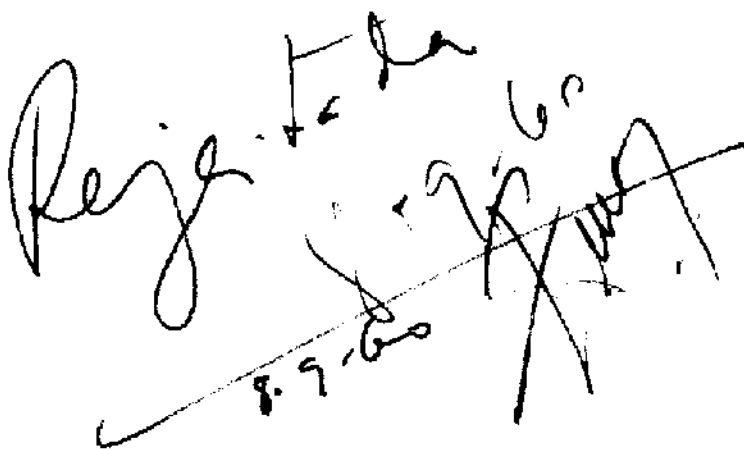
(Substitutivo ao projeto
de lei nº 1.132)

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

" O não cumprimento das condições referidas no artigo 2º e seu parágrafo desta lei importará no retorno ao patrimônio municipal da área descrita no artigo 1º, independentemente de formalidades judiciais ou extra-judiciais, sem que tenha o donatário inadimplente direito a qualquer indenização. "

Sala das Sessões, 16/8/1960


José Pacheco Netto Júnior.


8.9.60



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 5

(Substitutivo ao projeto-
de-lei nº 132)

Suprima-se o artigo 4º.

Sala das Sessões, 16/8/1 960

[Signature]

Rejeitado

8.9.60



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ATENDIMENTO DE

27
97
* AGO 10 1960 *
PROTÓCOLO Nº 09464
CLASSIF 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 345

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 10/8/60
PRESIDENTE

A fim de que a Comissão de Justiça e Redação -
possa apreciar as emendas apresentadas ao substitutivo ao proje-
to-de-lei nº 1 132, nesta data,

REQUEIRO, seja adiada a discussão daquela pro-
positura para a próxima sessão, devendo a mesma constar em 1ª lu-
gar da ordem-do-dia.

Sala das Sessões, 10/8/1 960.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FIDELIDADE

Proc. 8.757

Substitutivo ao projeto de lei nº 132, de autoria do vereador Sr. João Godoy Ferraz (aprovado em 1ª discussão em sessão de 4 de maio de 1960), dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar, - ao SESEI, uma área de terreno de 3 574 m², pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida Francisco Pereira de Castro, para nela ser construído um hospital.

PARECER Nº 2 531

Com as modificações introduzidas no projeto original, - pretende-se doar quadra de terreno no Vianello ao SESEI, para ali ser - construído hospital de propriedade dessa agremiação social.

Este o relatório, vamos ao parecer.

Devo salientar em primeiro lugar que sou, pessoalmente, um dos maiores lutadores, sem falsa vaidade, para conseguir este melhoramento ao populoso bairro do Vianello. É esse bairro, o núcleo eleitoral por excelência, deste relator e vinda daquele nosocômio viria facilitar a batalha que é travada pela urbanização daquele local.

Cumprir-me ressaltar, todavia, que aos homens públicos - incumbe a tarefa de tornar em realidade os sonhos e, não em pesadelo as promessas. Por esta razão, como membro da Comissão de Justiça, seu Presidente-Relator, sou obrigado a esclarecer que não podemos doar o presente terreno, pois sobre ele pesa encargo que deve ser cumprido ou revogado.

Caracteriza-se a doação pela sua natureza contratual, - porque reclama a intervenção de duas partes: o doador e o donatário, cujas vontades não de convergir, entrosando-se e completando-se, para - que se aperfeiçoe o ato jurídico.

"É contrato que pressupõe ânimo generoso do doador firme propósito de fazer uma liberalidade; consequentemente, é contrato benéfico, que pode, todavia, se transformar num contrato oneroso, tal seja o encargo cometido pelo doador ao donatário, no ato de efetuar a generosidade." Washington de Barros Monteiro - CURSO DE DIREITO CIVIL, Direito das Obrigações, pag. 134.

No caso em espécie, houve um encargo, cometido pelo doador: no local deveria ser construído um "play ground".

Nem se alegue que isto não é encargo, pois o fato surge como tal, na doutrina e na jurisprudência:

"O encargo é uma prestação imposta ao donatário". CLOVIS BEVILAQUA, Direito Civil Comentado, Vol. IV, pag. 272, ed. 1955, Liv. F. Alves.

"O encargo é uma incumbência cometida ao donatário pelo doador, em favor deste, de terceiro ou de interesse geral (art. 1180 do Cód. Civil); por exemplo, a doação é feita com a obrigação de construir o donatário, no terreno objetivado pela liberalidade um edifício para escola ou hospital." Obra citada, pag. 140.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(parecer nº 2 531 - Fls. 2)

"Deve admitir-se como "encargo" a cláusula segundo a qual o doador restringiu a vantagem criada pela doação, ao impor ao donatário a obrigação de construir, no terreno doado um prédio para funcionamento de escola." REVISTA FORENSE- Vol. 15, pag. 306.

Mais alto fala ainda o próprio Código Civil Brasileiro, quando esclarece no art. 1 180:

"O donatário é obrigado a cumprir o encargo da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro ou de interesse geral."

Clovis Bevilacqua, autor do ante-projeto do Código Civil, assim, melhor nos esclarece:

"A doação com encargo (donatio sub modo) é considerada onerosa, porque, o encargo, sendo uma obrigação imposta ao donatário, transforma, dentro de certo limite, o contrato unilateral que é a doação em contrato bilateral, muito embora o encargo não seja um corresponsivo da liberalidade.

Mas apesar disso, o encargo não tira à doação o seu caráter de liberalidade, porque, ordinariamente, não traz vantagens ao doador, e quando excepcionalmente as produz, se-lo-á em proporção muito inferior a que receber o donatário." Obra citada pag. 280.

KOHLER define o encargo (auflage): "uma obrigação que se impõe ao donatário, em conexão com a liberalidade, e que importa em correspondente limitação da mesma liberalidade."

Assim, se a determinação jurídica acessória do encargo pode ser feita em benefício do próprio donatário, do doador, de terceiro ou no interesse geral, temos que a inexecução do encargo da origem a uma conditio causa data, causa non secuta.

Temos finalmente:

1. Existe um encargo- construção de "play ground" que precisa ser primeiro revogada, por escritura pública pelos doadores.

2. Na forma atual, o patrimônio é da Prefeitura, que todavia dele não se pode desfazer, por projetos como este, dado ao encargo que vincula obrigação a cumprir.

3. O procurador que juntou carta, por ofício do Prefeito, não demonstrou ser de todos os herdeiros de Atilio Vianelo, senão somente da viuva meeira e, esclarece se tem poderes suficientes para alterar o encargo.

4. O PROJETO É ILEGAL, com as alterações que nele se pretendia introduzir.

SOMOS ASSIM DE PARECER QUE:



30
A

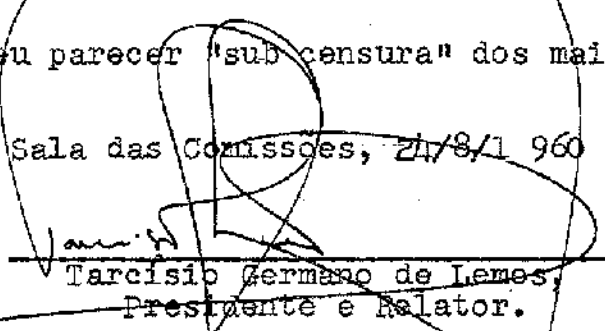
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 2 531 - Fls. 3)

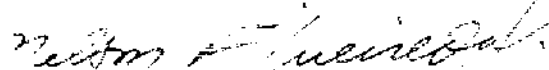
PRIMEIRO DEVEM SER REGULARIZADOS OS PROBLEMAS APONTADOS, POR ESCRITURA PÚBLICA A QUEM COMPAREÇAM TODOS OS HERDEIROS, POR SI OU REPRESENTADOS, PARA DEPOIS E, SO ENTÃO, SEM RIVA DE NULIDADE APROVAR-SE ÊSTE PROJETO.

Êste o meu parecer "sub censura" dos maiores.

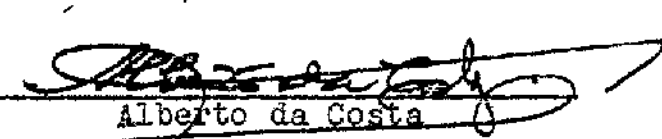
Sala das Comissões, 24/8/1 960


Tarcísio Germano de Lemes,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/8/1 960.


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins


Alberto da Costa


Urbano Fernando Rosa

★ AGO 24 1960 ★

PROTOCOLO N.º 025.4

CLASSIF 10



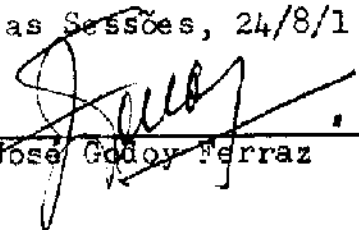
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

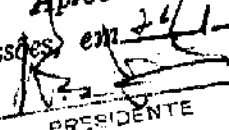
REQUERIMENTO N.º 1 381

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, adiamento da discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1 132 até que seja atendido o que recomenda o parecer nº 2 531 da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 24/8/1 960.


José Godoy Ferraz

Aprovado.
Sala das Sessões em 24/8/60

PRESIDENTE

32
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

26 a g o s t o

60.

Exmo. Sr. Prefeito:

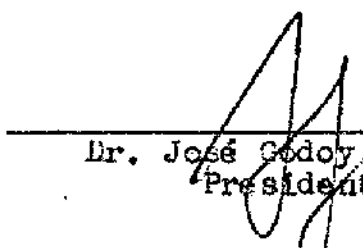
PM.8/60/132:-

8 757:-

Tendo esta Câmara deliberado, em reunião, o adiamento da discussão do projeto de lei que objetiva doar área de terreno localizada na Vila Vianelo ao SESI para construção de um Hospital, solicito os bons ofícios de V. Excia. no sentido de ser obtido junto aos herdeiros doadores escritura pública que consubstancie o consentimento já manifestado em carta.

Essa recomendação partiu da Comissão de - Justiça e Redação deste Legislativo, que concluiu haver encargo que impede a aprovação do projeto sem eiva de nulidade.

Carto de que V. Excia. tudo fará no sentido de se dar urgência às demarches para que nossa cidade não venha perder tão preciosa oportunidade de contar com mais um Hospital, aproveito-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha mais elevada consideração e apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-CMP/-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 29 de agosto de 1960

N.º Ref. PCM. 8/60/34.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ GODOY FERRAZ,

M. D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

★ AGO 29 1960 ★

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

Junte-se ao projeto
respectivo, com vistas
à CJR.

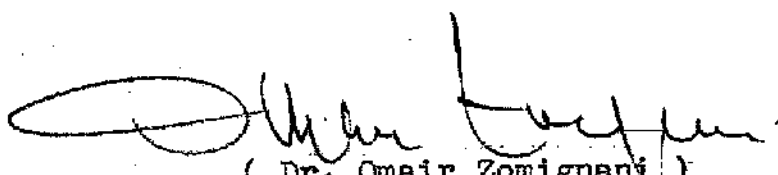
Presidente
31/8/1960

Em atenção ao seu prezado ofício PM.
8/60/132, de 26 do andante, temos a honra de passar-lhe
às mãos documento, firmado em 25 último, em que a viúva
e todos os herdeiros de Vianello Attilio concordam, ple-
namente, com a construção de hospital no local antes ti-
do para um "play ground".

Consoante tem V. Excia. conhecimen-
to, está já o Dr. Carlos Augusto de Castro incumbido, pe-
los herdeiros, de providenciar a documentação necessá-
ria ao fim em vista.

Renovamos a V. Excia. os protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



São Paulo, 25 de Agosto de 1.960

Ao
M.D. Prefeito Municipal de Jundiá
JUNDIAÍ.

Os abaixo assinados, viúva e demais herdeiros de Vianello Attilio, vêm com esta à presença de V. Excia. para concordar em que, a área de terreno destinada a um Play-Ground pelos mesmos doada a essa Municipalidade, por escritura lavrada em 19 de Setembro de 1.946, seja por essa Prefeitura doada ao - SESI, para na mesma sêr construído um hospital.

Outrossim, comunicam que, estão providenciando com brevidade uma procuração ao Dr. Carlos Augusto de Castro, para que o mesmo possa fazer a retificação necessária em escritura publica.

Annita Forti Vianello
Annita Forti Vianello

Antonio Vianello
Antonio Vianello

Elena Porta Vianello
Elena Porta Vianello

Bruna Vianello Bevilacqua
Bruna Vianello Bevilacqua

Guido Bevilacqua
Guido Bevilacqua

Horacio Vianello
Horacio Vianello

Wilma de Palma Vianello
Wilma de Palma Vianello

Ignês Perrucci
Ignês Perrucci

Jose Perrucci Junior
Jose Perrucci Junior

Edite Vianello
Edite Vianello

Ignês Soares Vianello
Ignês Soares Vianello

Nelson da Costa Marrelli
Nelson da Costa Marrelli

Candida Anita Marrelli Sinem
Candida Anita Marrelli Sinem

Isaaci Sinem
Isaaci Sinem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

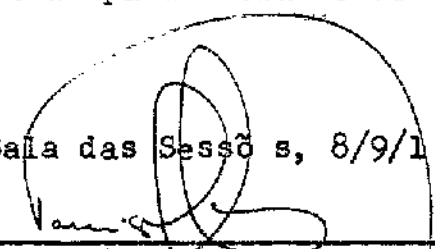
EMENDA Nº 6

(Substitutivo ao Projeto de Lei 1132)

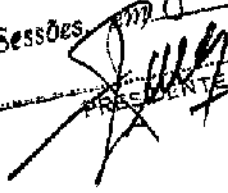
Acrescente-se parágrafo ao art. 1º referido na Emenda nº 1

" § - A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do município. "

Sala das Sessões, 8/9/1960.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado
Sala das Sessões, em 9/1/60


PRESIDENTE



SET 8 1960
PROTÓCOLO N.º 1413
CLASSIF 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

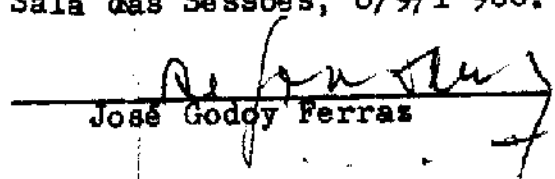
REQUERIMENTO N.º 1413

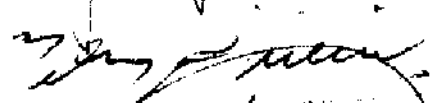
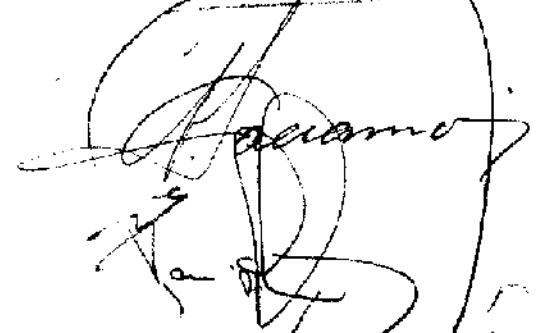
Senhor Presidente

Aprovação
Sala das Sessões, em 8/9/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para - discussão e votação ao Substitutivo ao Projeto de lei nº 1.132 na presente Ordem do Dia da Sessão em curso.

Sala das Sessões, 8/9/1960.


José Godoy Ferraz



Antônio Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 8 757

Esta Comissão dá a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI Nº 1 132

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4 000 m² (quatro mil metros quadrados) caracterizada na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas João Scabin (antiga 1), 23 de Maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianello", desta cidade.

Parágrafo único - A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do município.

Art. 2º - A presente doação é feita com o encargo de nessa área edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a parte restante da gleba a ajardinamento.

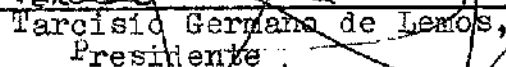
Parágrafo único - As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano, prazo improrrogável e contado a partir da vigência desta lei.

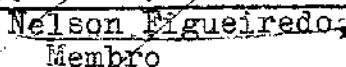
Art. 3º - Da escritura pública de doação constará cláusula - pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não lhe for dada a finalidade estatuida nesta lei, ou, se no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior.

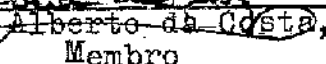
Art. 4º - A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 dessetembro de 1960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente


Nelson Figueiredo,
Membro


Alberto da Costa,
Membro

38
OF



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 132

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4 000 m² (quatro mil metros quadrados) caracterizada na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas João Scabin (antiga 11), 23 de Maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianello", desta cidade.

Parágrafo único - A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do município.

Art. 2º - A presente doação é feita com o encargo de nessa área edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a parte restante da gleba a ajardinamento.

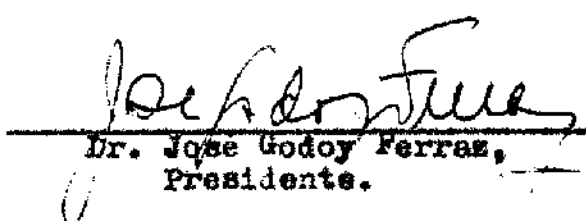
Parágrafo único - As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano, prazo improrrogável e contado a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não lhe fôr dada a finalidade estatuída nesta lei, ou, se no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior.

Art. 4º - A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

89
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9 s e t e m b r o 60.

Exmo. Sr. Prefeito:

PM.9/60/24:-

8 757:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.132, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha consideração e estima.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 850, de 9 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/9/1.960, PROMULGA a seguinte lei:- - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar - ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4.000 m². (quatro mil metros quadrados) caracterizada na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas - João Scabin (antiga 11), 23 de Maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianello", desta cidade.-

Parágrafo único - A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do município.-

Art. 2º - A presente doação é feita com o encargo de nessa área edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a parte restante da gleba a ajardinamento.

Parágrafo único - As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano, prazo improrrogável e contado a partir da vigência desta lei.-

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não

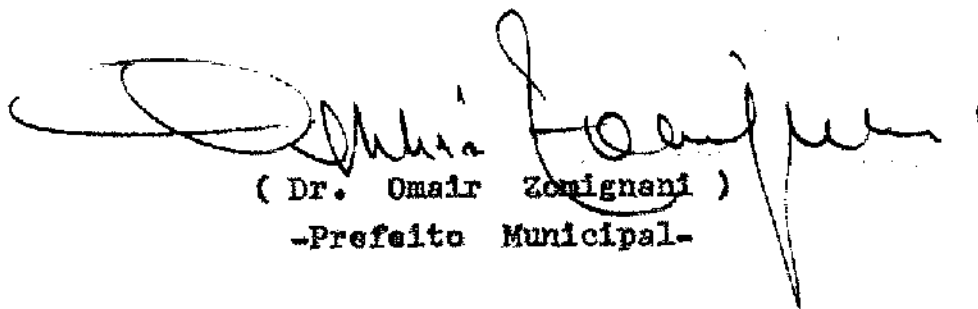
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



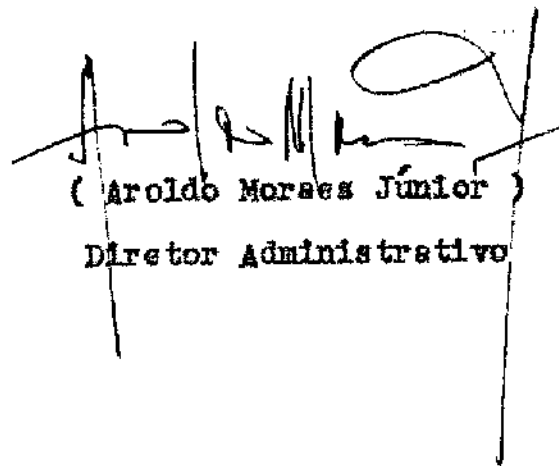
Se for dada a finalidade estatuída nesta lei, ou, se no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras de construção referida no artigo anterior.--

Art. 4º - A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.--

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal - de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.--


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

ATOS OFICIAIS

LEI N. 850, de 9 de SETEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8-9-1.960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4.000 m². (quatro mil metros quadrados) caracterizando na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas João Scabin (antiga 11-23 de maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado «Vila Vianello», desta cidade.

Parágrafo único. — A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do município.

Art. 2.º — A presente doação é feita com o encargo de nessa área edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a parte restante da gleba a ajardinamento.

Parágrafo único. — As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano, prazo improrrogável e contado a partir da vigência desta lei.

Art. 3.º — Da escritura pública de doação constará cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não lhe for dada a finalidade estatuída nesta lei, ou, se no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras de construção referida no artigo anterior.

Art. 4.º — A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI

— Prefeito Municipal —

Publicado na Diretoria Ad-

ministrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior

Diretor Administrativo



Destinatário Ilmo. Snr. Dr. José Godoy Ferraz Presidente da Câmara Municipal de <u>JUNDIAÍ</u>		Registro e Andamento 13744	
Sua referência Of. nº CMD. 9/60/16 Proc. 8.757	Sua carta	Nossa referência DAS/	Data S. Paulo, 16 - 9 - 60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Saudações cordiais

● SET 19 1960 ●

PROTOCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

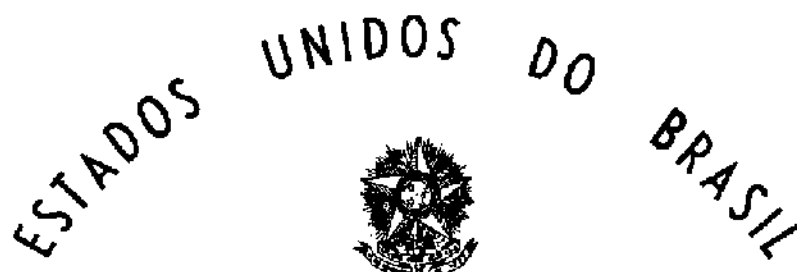
Acusando o recebimento de sua carta de 11 do corrente, agradecemos a comunicação de V.S. da aprovação do projeto de lei nº 1.132 que autoriza a doação de terreno para construção de um hospital do SESI nessa cidade.

Queira V.S. receber os protestos de nossa particular estima e consideração.

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiaí em 21/10/60
PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo de Castro Correia
Paulo de Castro Correia
Divisão de Assistência Social
Diretor

LC/.



ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Simas Pompeu de Toledo

6.º TABELIÃO

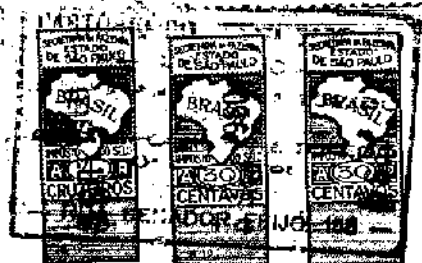
Bricio Pompeu de Toledo

OFICIAL MAIOR

Procuração bastante que faz ANNITA FORTI VIANELLO e
OUTROS.-

SAIBAM QUANTOS VIREM ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta - - - - - , aos cinco - - - - - dias do mês de Setembro - - - - - , nesta cidade de São Paulo, perante mim, Tabelião, comparece Ram - - - - - como outorgantes, em meu cartório, - - Annita Forti Vianello, brasileira por título declaratório, viuva; Antonio Vianello, casado; Bruna Vianello Bevilacqua e seu marido, Guido Bevilacqua; Ildio Vianello e sua mulher, Ignez Soares Vianello; Candida Anita Marrelli Sinem e seu - marido, Isael Sinem, brasileiros, todos proprietários, residentes nesta Capital,-

reconhecido - pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por êste público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com esta se - apresentar, o Dr. Carlos Augusto de Castro, advogado, residente nesta Capital, a rua Lavradio, 381, 3º andar, com poderes para retificar, ratificar e anuir por escritura - publica a doação feita a Prefeitura Municipal de Jundiaí, deste Estado, pelo espólio de Vianello Attilio, de uma - área de terreno que se destinou a um play-ground, e que - agora poderá ter outra utilização, desde que se atenda - sempre a fins sociais de relevância; podendo prestar declarações, concordar, transigir, assinar a escritura competente, autorizar registros e substabelecer,- Disse, mais, o outorgante Antonio Vianello, que, para o fim deste mandato, substabelece, com reserva, ao procurador nomeado, os - poderes necessários da procuração que lhe conferiu sua mulher, Elena Porta Vianello, nestas notas, no Lº480 a fls.- 46.-



Ao qua disse ele outorgante confere os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse, requer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpôr recursos de apelações ou agravos e prestar em sua alma qualquer lícito juramento, requerer inventário, partilhas, embargos, arrestos, seqüestros e cartas precatorias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistência, transações, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos, transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber, substabelecer esta, si convier, e os substabelecidos em outros.

E de como assim disse e fôr o que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido aceit assina com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presente à leitura desta, e que são: Luiz Gonzaga Azeredo Dias e Luiz Vicente Caselli, brasileiros, solteiros, auxiliares de cartorio, residentes nesta Capital.- Vai esta selada com \$18,00 estadual e \$9,60 de T.A.S.J.- Eu, Elconides Mallozzi, escrevente habilitado, escrevi.- Eu, Simas Pompeu de Toledo, Tabelião, a subscrevi.-- (a.a.). - ANNITA FORTI VIANELLO.--ANTONIO VIANELLO.--BRUNA VIANELLO BEVILACQUA.--GUIDO BEVILACQUA.--LIDIO VIANELLO.--IGNEZ SOARES VIANELLO.--CANDIDA ANITA MARRELLI SINEM.--ISRAEL SINEM.--LUIZ GONZAGA AZEREDO DIAS.--LUIZ VICENTE CASELLI.

(Selada com federal), retro, Eu, Bricio Pompeu de Toledo, - Oficial Maior, a - - - - - conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º da verdade

Bricio Pompeu de Toledo

CERTIFICADO DO TABELIAO
— SÃO PAULO —
SIMAS POMPEU DE TOLEDO
BRICIO POMPEU DE TOLEDO
Oficial Maior
— RUA SENADOR REIJÓ, 155 —



ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Simas Pompeu de Toledo

6.º TABELIÃO

Bricio Pompeu de Toledo

OFICIAL MAIOR

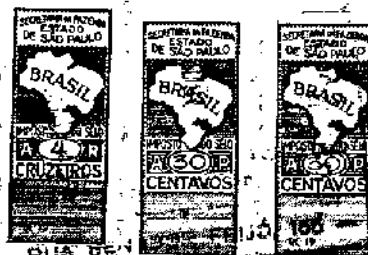
Procuração bastante que fazem HORACIO VIANELLO e SUA MULHER.-

SAIBAM QUANTOS VIREM ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta - - - - -, aos três -3- - - - - dias do mês de Setembro - - - - -, nesta cidade de São Paulo, perante mim, Tabelião, compareça RAM - - - - - como outorgantes, em meu cartório, - - Horacio Vianello, comerciante, e sua mulher, Vilma de Palma Vianello, de prendas domésticas, brasileiros, residentes nesta Capital, a Avenida João Dias, nº 292,-

reconhecido - - pelo próprio - - de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por êste público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com esta se - apresentar, o Dr. Carlos Augusto de Castro, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital, para o fim de retificar e ratificar a escritura de doação de um terreno situado na Vila Vianello, em Jundiaí, deste Estado, - feita a Prefeitura Municipal de Jundiaí, pelo espólio ou herdeiros de Vianello Attilio, ou, em nome dos outorgantes, anuir e concordar com a doação, que a aludida Prefeitura fara ao Serviço Social da Indústria (Sesi), do mencionado terreno, para nele ser construído um hospital; podendo prestar declarações, transigir, autorizar registros, aceitar e assinar a competente escritura, preencher qualquer formalidade e substabelecer.-

Ao qua disse ela outorgante confere os poderes que as leis lhe concedam, para em seu nome como se presente fosse, requer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpôr recursos de apelações ou agravos e prestar em sua alma qualquer lícito juramento, requerer inventário, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistência, transações, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos, transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber, substabelecer esta, si convier, e os substabelecidos em outros.

E de como assim disse do qua dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido aceit assina com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presente à leitura desta, e que são: Luiz Gonzaga Azeredo Dias e Luiz Vicente Caselli, brasileiros, solteiros, auxiliares de cartório, residentes nesta Capital.- Vai esta selada com R\$9,00 estadual e R\$4,80 de T.A.S.J.- Eu, El conides Mallozzi, escrevente habilitado, escrevi.- Eu, Simas Pompeu de Toledo, Tabelião, e subscrevi.- (a.a.). HORACIO VIANELLO.-.VILMA DE PAIXA VIANELLO.-.LUIZ GONZAGA AZEREDO DIAS.-.LUIZ VICENTE CASELLI.-



(Selada com federal), retro, Eu, Bricio Pompeu de Toledo, - - - - - conferi, subscrevo e assino em público e fasso. Em testº da verdade.

Bricio Pompeu de Toledo

TOLEDO
BRICIO POMPEU DE TOLEDO
1 - RUA SENADOR FEIJÓ, 155 -

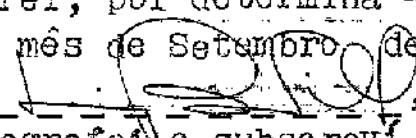
Desta Cr\$
Sêlos Cr\$

=JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREI=

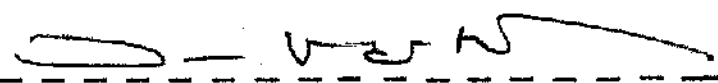
=CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO=

= ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO =

Eu, o Doutor ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO FILHO, Juiz de Direito desta Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, etc.---

Pelo presente alvará, indo por mim devidamente assinado, atendendo ao que me requereu NELSON DA COSTA MARRELLI, brasileiro, viúvo, médico, - nos Autos de Inventário dos bens deixados por sua finada esposa Clóe V. Marrelli, AUTORIZO-O, representando seus filhos Nelson Atilio Marrelli e Maria Thereza Marrelli, como tutor nato dos mesmos, A REMOVEREM A CONDIÇÃO IMPOSTA NA DOAÇÃO lavrada em 19 de Setembro de 1946, Livro 139, fls. 117, do 1º Tabelião da Comarca de Jundiaí, deste Estado, em que figura como donatária a PREFEITURA MUNICIPAL - de JUNDIAÍ, e que se refere à instalação de um "Play Ground" em um terreno com a área de 6.650 metros quadrados, dentre os que foram doados à referida Prefeitura, no loteamento denominado "Vila Vianello, da aludida cidade; com o que estão de acôrdo os herdeiros e viúva de Vianello Atilio, - que foi a doadora. - O QUE CUMPRE. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacareí, por determinação Judicial, aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta. - Eu, , Escrevente Habilitado, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO:


ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO Fº

ALFEU ANTUNES: Oficial Mayor

En test.º 42 de verdaço.

Entered 6. 2. 1954 de 1954

70-10000-679 - Tel. 100

Foreign language





ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACAREÍ

2.º Tabelião — Maria José Siqueira Egydio de Carvalho

Oficial Maior - Alfeu Antunes

Rua Antonio Afonso n. 471 — Tel. 168 — Jacareí — Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ NELSON DA COSTA MARRELLI e outros, na forma abaixo :-----

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta-
(1960) aos nove (9) dias
do mês de Setembro do dito ano, nesta cidade de Jacareí, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim compareceram como outorgantes o Snr. NELSON DA COSTA MARRELLI, médico, viuvo por si e assistindo e representando seus filhos menores, respectivamente Nelson Attilio Marrelli, estudante, menor pubere e Maria Tereza Marrelli, menor impubere, todos brasileiros, domiciliado e residentes - nesta cidade;-----

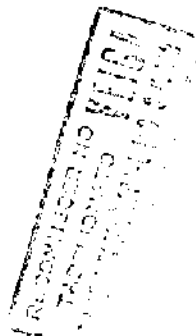
reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas; perante as quais por el me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Carlos Augusto de Castro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Lévradio 381, 3º andar, outorgando-lhe poderes em especial para retificar, ratificar e mim por escritura pública ou por outra qualquer forma de direito, a doação feita à Prefeitura Municipal de Jundiá, - deste Estado, pelo Espolio de Vianello Attilio, de uma área de terreno que se destinava à instalação de um play ground, e agora poderá ter outra utilização e destino a critério da referida Prefeitura Municipal, desde que - atenda sempre os interesses sociais do municipio, podendo mais prestar declarações, concordar, transigir, inovar, assinar escritura, responder pela evicção, autorizar registros e quaisquer especies, representá-los perante-

as repartições públicas, federais, municipais, estaduais,
bem como autarquias e substabelecer:-----

Ao qua disse el outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome , como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou Tribunal, podendo propor, a quem de direito tiver as ações competentes, civis ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças em suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, impor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento, requerer inventários, partilhas, embargos, arretos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistencias, transações, reconvenções arbitratamente, arrecadações, protestos e contra protestos; outorgar, aceitar, e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação os « in solutum » e outros quaisquer, fazer registrar tais titulos onde convier, assinar para isso os respectivos estratos; assim como lhe concede . poderes, para transigir em juizo ou fora dele, dar quitação do que receber , substabelecer esta, se convier e os substabelecidos em outros, revelando os do encargo de satisfação que direito outorga. E de como assim disse , do que dou fé lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceit em assin em com as testemunhas que são Sergio Jose Chagas e Jorge Zamproni brasileiros, maiores, solteiros, funcionarios de cartório, aqui residentes e meus conhecidos.-Eu, Fabio Fernando Egydio de Oliveira Carvalho, escrevente habilitado e escrevi.-Eu, Alfeu Antunes, Oficial Maior, subscrevi. Nelson da Costa Marrelli - Nelson Attilio Marrelli - Jorge Zamproni - Sergio Jose Chagas.-(Devidamente selada).-Trasladada na mesma data.-Eu, Alfeu Antunes, Oficial Maior, confieri, subscrevi e assino em público e raso.----

S/c.-*

Em teste Alfeu Antunes de verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C Ó P I A -

LÍDIO VIANELLO
São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 1960

GP, em 1-8-960
1. Junte-se

a) dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ

Prezado Senhor:

Reportando-me a conversa havida com V. S. na minha visita em 25 do mês corrente, sobre a localização do Hospital do SE-SI, no terreno doado pelo Espólio de Vianello Attilio, cuja finalidade era para nele ser construído um Play-Ground, cumpre-me informar-lhe que, na qualidade de procurador de Dona Annita Forti Vianello e representando os outros proprietários da Vila Vianello, desde o falecimento de meu saudoso pai ocorrido em 28 de maio de 1939, venho me esforçando para concluir o seu plano de loteamento e arruamento - cuja conclusão se encontra em fase final.

Assim, a notícia da construção do referido hospital na Vila Vianello, é motivo de júbilo para mim e também para os demais proprietários que vêem na construção desse hospital um real aproveitamento do terreno pelos mesmos doado.

Junto a esta segue uma carta assinada por minha mãe, representante natural da família, agradecendo pela escolha do local.

De minha parte procurarei executar na medida do possível, os serviços ainda não concluídos, em retribuição a tão grande empreendimento,

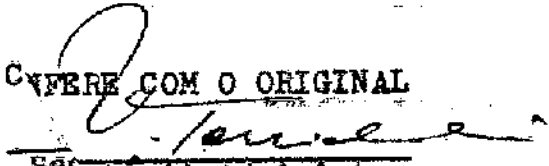
Fazendo votos sinceros para que este projeto se torne realidade tão útil a população e ao bairro.

Subcrevo-me.

a) Lídio Vianello.

(firma reconhecida 1º Tabelião de Jundiaí)
28/6/1960

CONFERE COM O ORIGINAL


Secretário Administra-
tivo 19/8/60.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

-CÓPIA-

São Paulo, 28 de junho de 1960

GP, em 1-8-960.
1-Junte-se

a) Onair Zomgnani
Prefeito Municipal

Exm. Sr.
Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor

Recebi emocionada a auspiciosa notícia de que os terrenos deixados por meu marido em Jundiaí, que hoje corporificam a Vila Vianello, estão sendo alvos de estudos para a construção de um grande Hospital do SESI.

Se a destinação do loteamento, projetada a 20 anos atrás, visou beneficiar a população da cidade, a construção de um hospital do SESI encherá o meu coração de alegria, porque nesta área vai ser plantado uma instituição que terá por finalidade amenizar o sofrimento de um povo carecedor de recursos hospitalares.

Essa idéia significará para mim a implantação da bondade numa área que ambiciono seja amorida da bondade.

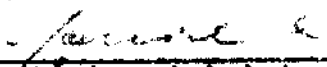
Praza aos céus que a boa vontade da população premie a Família Vianello com essa obra tão ansiosamente desejada.

À V. Excia. os meus cordiais cumprimentos.

a) Annita Forti Vianello.

(firma reconhecida no 1º Tabelião de Jundiaí)
28/6/1960

CONFERE COM O ORIGINAL


Secretário Administrativo.
19/8/60

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.3. - 18.8. - 31.8.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Assinatura o presente projeto 2 - 31/3/6

A N E X O S

Fds. 1.3.6.10.11.30.31.34.42.

AUTUADO EM 31 / 3 / 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO